

Em 02/11/2021, pelas 17:10 h, foi	
<input checked="" type="checkbox"/>	afixado na ESAD.CR
<input checked="" type="checkbox"/>	colocado no site
<input checked="" type="checkbox"/>	enviado por e-mail
da página 1 à 5	
Categoria Coord. Técnicas	
Assinatura: Rego Gomes	

Despacho n.º 48/2021  
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESAD.CR

I. CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Os Estatutos do Politécnico de Leiria<sup>1</sup>, assim como os Estatutos<sup>2</sup> da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), doravante designados Estatutos, preveem a existência de um órgão colegial de natureza pedagógica designado por Conselho Pedagógico<sup>3</sup>;
2. De acordo com o disposto no artigo 29.º dos Estatutos, ao Conselho Pedagógico da ESAD.CR compete, entre outras, pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas, promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESAD.CR, apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias, coadjuvar o diretor, em matérias como a definição e execução de uma política ativa de qualidade pedagógica e a integração dos novos estudantes na vida da ESAD.CR, com particular atenção aos portadores de deficiência, trabalhadores-estudantes e estrangeiros e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor;
3. De acordo com os n.º 1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR, compõem o Conselho Pedagógico, professores, assistentes, docentes convidados e estudantes, sendo paritária, a representação de estudantes e docentes;
4. A representação do pessoal docente é composta por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de docentes convidados;
5. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior;
6. De acordo com o n.º 6, do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 2, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR, o mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes;
7. De acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 11.º dos Estatutos e o artigo 7.º do RECP, compete ao Diretor da Escola organizar e coordenar os processos eleitorais.

II. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. A composição e o processo eleitoral do Conselho Pedagógico encontram-se regulados nos artigos 72.º a 76.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, nos artigos 28.º, 30.º e 61.º dos Estatutos e no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico<sup>4</sup> (RECP);
2. Na ESAD.CR existem, à data, oito cursos de formação inicial em funcionamento, pelo que o número de membros do Conselho Pedagógico, por aplicação do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, é de 16 (dezasseis).

<sup>1</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

<sup>2</sup> Homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de 2012.

<sup>3</sup> No mesmo sentido, vide o disposto no art.º 104º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

<sup>4</sup> Aprovado por Despacho da Diretora da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009, e homologado por Despacho do Senhor Vice - Presidente do Politécnico de Leiria, de 26/01/2009, no uso de competência delegada, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 29/2013 de 18 de novembro, homologado pelo Despacho do Senhor Vice-Presidente do Politécnico de Leiria a 20/11/2013, no uso de competência delegada.

3. A aplicação das percentagens, referidas acima no n.º4 da parte I, ao corpo docente, não permite apurar números que correspondam à unidade sendo que, do seu emprego, resultaria que a representatividade seria assegurada por 6,4 professores, 0,8 assistentes e 0,8 equiparados ou convidados;
4. Estabelece a alínea c), do n.º1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR que, sempre que da aplicação das percentagens resultar um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas;
5. Na sequência da aplicação da disposição descrita na alínea anterior deverão constituir o Conselho Pedagógico da ESAD.CR, os seguintes representantes (todos a tempo integral):
  - a. seis representantes dos professores;
  - b. um representante dos assistentes;
  - c. um representante dos docentes convidados;
6. Atendendo ao disposto no número anterior e que, nesta data, apenas um docente detém capacidade eleitoral passiva para representação do corpo de assistentes, a saber, o professor Fernando José Bandeira Carradas, o referido docente integrará, automaticamente, o sétimo Conselho Pedagógico, sem necessidade de eleição;
7. Para cumprimento da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º dos Estatutos da ESAD.CR deverão, igualmente, ser eleitos oito estudantes, garantindo-se assim a paridade entre estudantes e os representantes do pessoal docente.

### III. ELEIÇÃO DO 7.º CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O sexto Conselho Pedagógico foi constituído em 9 de dezembro de 2020, na sequência dos atos eleitorais que ocorreram entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, prevendo-se que o término do mandato dos seus membros ocorra em dezembro de 2022;
2. Nos termos do n.º 1, do artigo 61.º dos Estatutos articulado com o n.º1 do artigo 74.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, as eleições regulares para o Conselho Pedagógico realizam-se de dois em dois anos, entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro, motivo pelo qual importa promover a abertura do processo eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESAD.CR em dezembro de 2021, uma vez que as últimas eleições regulares para o Conselho Pedagógico ocorreram em dezembro de 2019.

### IV. ELEIÇÃO PARA O 6.º CONSELHO PEDAGÓGICO – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Considerando :

- As vagas identificadas no corpo de estudantes do 6.º Conselho Pedagógico a saber, 5 (cinco) efetivos e 8 (oito) suplentes;
- A impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes por esgotamento da lista de suplentes;
- O interesse em acautelar futuras substituições;
- As razões de economia, eficiência e participação que justificam, a ocorrência simultânea dos atos eleitorais em data coincidente para todos os órgãos, aquando da eleição do 7.º Conselho Pedagógico;

1. Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros do Conselho Pedagógico, de modo a que a sua eleição possa ter lugar a 2 de dezembro de 2021, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral que faz parte integrante do presente despacho;

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino ainda que as listas dos candidatos concorrentes contenham a indicação de 5 (cinco) candidatos efetivos e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 8 (oito), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos.

## V. ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP;
2. A capacidade eleitoral ativa e passiva (capacidade para votar e ser candidato), rege-se pelo disposto no artigo 4.º e 5.º do RECP;
3. Nestes termos, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e os docentes convidados, em regime de tempo integral da ESAD.CR, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva;
4. Quando um professor, assistente ou docente convidado da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence;
5. Capacidade eleitoral ativa e passiva dos estudantes nos atos eleitorais:
  - a) Para a **eleição do 7.º Conselho Pedagógico**, têm capacidade eleitoral ativa e passiva, os estudantes da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos;
  - b) Na **eleição para o 6.º Conselho Pedagógico**, aplicando-se o disposto no artigo 5.º do RECP, por já integrarem o órgão em representação do corpo de estudantes, não são elegíveis os seguintes estudantes, que apenas detêm capacidade eleitoral ativa:
    - Marta Sofia Teixeira Guimarães;
    - Bernardo Manuel Teixeira Ferreira;
    - João Guilherme Roque Garcia de Sousa Valério;
6. Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence;
7. A eleição é efetuada por listas, dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, e por sufrágio secreto;
8. As listas devem conter a indicação de um número de candidatos efetivos igual ao número de representantes a eleger e de igual número de candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, que as integram, atento o disposto nos números anteriores relativamente à composição do 7.º Conselho Pedagógico e à eleição de representantes do corpo de estudantes para o 6.º Conselho Pedagógico;
9. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais;
10. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de *Hondt*;
11. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa, para apuramento de todos os representantes;
12. Na ausência de candidaturas, a eleição será por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, sendo considerados eleitos os elementos mais votados sendo que, caso

se verifique empate, deverá repetir-se sucessivamente o ato eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia e em observação das determinações das autoridades decorrentes da evolução da mesma, **determino que sejam desencadeadas as eleições para o Conselho Pedagógico da ESAD.CR**, nos seguintes termos:

- a) Os cadernos eleitorais dos professores e dos docentes convidados da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria;
- b) Os cadernos eleitorais dos estudantes da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços Académicos do Politécnico de Leiria;
- c) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor que fixa a data de realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em <https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitorais/> ;
- d) As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, deverão ser dirigidas ao Diretor da ESAD.CR e entregues nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) até às 17:30 horas, do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição;
- e) As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, nos termos do disposto no artigo 11.º do RECP, cuja indicação deve ser feita por escrito ao Diretor da ESAD.CR e entregue nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), até às 17:30 horas do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição;
- f) As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e as 14.00 horas e as 17:30 horas;
- g) A entrega dos documentos, referidos nas alíneas d) a f), pode ser efetuada, no prazo estabelecido, em suporte digital, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: [esad@ipleiria.pt](mailto:esad@ipleiria.pt), sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores<sup>5</sup> (seja manuscrita ou assinatura eletrónica qualificada).

<sup>5</sup> Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

Note-se que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, tratando-se de um procedimento excecional apenas adotado nos casos em que, por força do contexto da situação excecional relativo à epidemia, se mostre de todo impossível a adoção do procedimento regra de utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores.

Nos casos em que, exceionalmente, seja utilizado o regime de aposição de diferentes formas de assinatura no mesmo ato ou contrato devem ser observados mecanismos que evidenciem que a referida prática foi adotada ao abrigo do artigo 16.º-A ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, devendo, nomeadamente, ser tidas em conta as seguintes orientações:

- i. O texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- ii. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
- iii. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) no prazo estabelecido para o efeito.

**VI. CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. Sem prejuízo do disposto no RECP, as eleições para o **Conselho Pedagógico** realizar-se-ão de acordo com o calendário seguinte:

02/11/2021	Início do processo eleitoral
12/11/2021	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
16/11/2021	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>22/11/2021</b>	<b>Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura</b>
23/11/2021	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
25/11/2021	Data limite para decisão de admissão das listas de candidaturas <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
29/11/2021	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas Data limite para Constituição das mesas de voto
30/11/2021	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
<b>02/12/2021</b>	<b>ELEIÇÃO - CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESAD.CR</b> <i>Horário de funcionamento das mesas de voto:</i> - das 10h00 às 19h30 (Caldas da Rainha) - das 10h00 às 17h00 (Torres Vedras)
06/12/2021	Data limite para afixação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
13/12/2021	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos

2. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho;
3. Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro;
4. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do mesmo, podendo sofrer alterações necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades, decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica.

Divulgue-se pela Comunidade Académica e na página da *internet* da Escola.

O Diretor,

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS  
SANTOS**

Num. de Identificação: 08124198

Data: 2021.11.02 17:01:57+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO